



## Institucional

### **Para que serve o CRO?**

O CRO é uma autarquia e, como tal, obedece as regras de direito público, em especial Direito Constitucional e Administrativo. Sendo assim, somente pode fazer aquilo que está previsto em lei (Leis, Decretos, normas do CFO etc.).

As principais leis são a Lei 4324/64, art. 11 e o Decreto 68704/71, art. 20, abaixo transcrito:

- a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais legalizados;
- b) fiscalizar o exercício da profissão;
- c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo aos infratores as devidas penalidades;
- d) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) dirimir dúvidas relativas à competência e ao âmbito das atividades profissionais, com recurso suspensivo para o Conselho Federal;
- g) expedir carteiras aos profissionais inscritos em seus quadros;
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico-científico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exercem;
- i) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e a relação dos profissionais inscritos;
- j) exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhes sejam cometidos;
- l) designar um representante em cada município de sua jurisdição;
- m) submeter à aprovação do Conselho Federal o Orçamento e as contas anuais.

### **O CRO/RS fornece advogados para os seus inscritos?**

Não, os advogados do CRO estão limitados às atribuições constantes no regimento interno do CRO/AM, art.76,item b incisos I-VI do Regimento Interno.



## **O que é necessário para fazer denúncia contra um profissional?**

Identificação completa do denunciante (nome completo, RG, CPF, endereço onde possa ser localizado em horário comercial, telefone para contato), descrição do acontecimento, acompanhada de documentação (se houver), indicação de testemunhas (se houver).

Identificação do profissional/clínica que está sendo denunciada.

A denúncia também pode ser feita à mão e entregue pessoalmente, e-mail ou whats up.

## **Em todos os casos deve ser assinada**

### **Qual o trâmite de um processo ético?**

Encaminhada a denúncia, essa encaminha a fiscalização para controle de protocolo e remetida a Comissão de ética, a qual procederá a instauração de PE para averiguação da possível infração.

### **Posso saber se o meu dentista está sofrendo/sofreu processo ético, sofreu denúncia?**

Não. O Processo Ético tem trâmite sigiloso não podendo ser informada a sua existência. Entretanto, o paciente pode solicitar ao seu dentista que apresente certidão de antecedentes éticos, que é obtida gratuitamente junto ao CRO.

### **Quem tem direito à cópia de processo ético?**

Partes e procuradores (com procuração nos autos)

Não havendo procuração nos autos, é necessária a apresentação da mesma para obtenção das cópias. Também é aceita uma autorização específica para a prática daquele ato. A parte interessada deve requerer a emissão de um boleto bancário, sendo as cópias feitas a partir da comprovação do seu pagamento.

### **Posso pedir ressarcimento dos valores gastos com um profissional ou Clínica via CRO?**

Não. O CRO não é o foro competente para estabelecer obrigação de devolução de valores aos inscritos. Deve ser procurada a Justiça Comum ou o Juizado Especial Cível, conforme o caso.

### **É aceita denúncia anônima contra profissional (para processo ético)?**

Não. Se o objetivo for apenas informar que um profissional está violando o Código de Ética é possível fazer uma denúncia anônima para o setor de fiscalização. Ex.: panfletagem sendo realizada (é proibido o uso de tal meio de publicidade). Problema: o CRO não dará qualquer resposta para o denunciante, já que a denúncia é anônima. Se o objetivo for reclamar, em específico, de uma relação entre profissional e paciente, de um tratamento realizado (ou uma denúncia profissional x profissional), a denúncia terá que ser identificada e assinada.

### **O paciente tem direito à cópia do seu prontuário?**

Sim. O entendimento do CRO, inclusive, é o de que o prontuário e os exames são do paciente. O dentista não pode reter prontuário de paciente que deseja trocar de profissional ou cancelar o tratamento. O ideal é entregar a documentação ao paciente mediante a assinatura de um recibo por ele, onde devem estar descritos todos os documentos retirados. O dentista, se quiser, poderá cobrar, judicialmente, eventual valor que não tenha sido pago pelo paciente.

### **O paciente tem direito de requerer a devolução de raio-X?**

Sim (pelos mesmos motivos mencionados na resposta da pergunta anterior).





## Profissional Inscrito no CROAM

**É obrigatório o pagamento do sindicato (contribuição sindical)?**

Sim. Conforme o art. 579 da CLT.

**ASB ou TSB que tenha contato com material contaminado ou auxilie com o raio-X, tem direito à insalubridade?**

Sim, mas essa questão deve ser analisada pelo sindicato respectivo ou por qualquer advogado de sua confiança.

**Tenho uma sugestão ou reclamação para fazer ao Conselho.**

Fazer uso dos e-mails da Fiscalização ([fiscalizacao@croam.org.br](mailto:fiscalizacao@croam.org.br) ou [projur@croam.org.br](mailto:projur@croam.org.br))

**Há algum parâmetro para a fixação do salário mínimo dos inscritos?**

sim, Nota Informativa 06/05/2015.

**Eu, cirurgião-dentista, posso desistir de um atendimento odontológico?**

Mesmo havendo contrato por escrito, é possível desistir de um atendimento odontológico, por qualquer motivo. Nesse caso, o paciente deve ser comunicado previamente, por escrito, ao paciente ou seu responsável legal, fornecendo ao cirurgião-dentista que lhe suceder todas as informações necessárias para a continuidade do tratamento. Se o tratamento já foi pago, será necessário devolver parte dos valores pagos (de acordo com o que já foi realizado), sob pena de se correr o risco do paciente lhe cobrar na justiça ou ingressar com uma denúncia ética. Evidentemente, se o tratamento for de urgência ou emergência, a desistência não será possível!

**Por quanto tempo devo armazenar a documentação dos pacientes?**

Para sempre. Isso porque pode haver um vício oculto no tratamento e o prazo de prescrição para o paciente cobrar indenização na justiça somente se iniciaria com a descoberta do problema, o que pode levar anos.

Soluções possíveis:

A) ao término de um tratamento, devolver toda a documentação para o paciente mediante a assinatura de um recibo por ele.

B) digitalizar toda a documentação e contratar um tabelionato de notas para fazer a autenticação digital da documentação “escaneada”. O tabelião tem o poder legal (fé pública) para atestar que os documentos digitalizados conferem com os originais.

**Quais medicamentos um cirurgião-dentista pode receitar?**

Todos, menos os antirretrovirais. Mas o cirurgião-dentista só pode receitar remédios para tratamentos odontológicos, por isso não pode se automedicar. Previsão legal: portaria 344/98 da anvisa1

1 [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf)

2 <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-1101.htm>

3 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3999.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3999.htm)



## Profissional Inscrito no CROAM

### **Quantos atendimentos um cirurgião-dentista pode realizar por hora?**

O cirurgião-dentista, mesmo o servidor público, é livre para escolher tratamentos e, conseqüentemente, não pode ter qualquer limitação de tempo.

O único parâmetro existente é o da portaria 1101/2002, de três consultas por hora, para 20 horas. É meramente exemplificativo. Se um dentista for obrigado a fazer um número exato de atendimentos, pode fazer denúncia ética para o CRO.

### **Quanto tempo um cirurgião-dentista tem de repouso entre os atendimentos?**

Há apenas um parâmetro (além do que estabelece a CLT): Lei 3999/613: art. 8º, §1º: “§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos”. **O que um**

### **TSB e um ASB podem fazer?**

Lei 11889/08.

### **A- O TSB pode fazer raio-x? B- Fui multado pelo conselho dos técnicos em radiologia, o que fazer?**

A- Pelo entendimento do CRO sim!

B- A multa deve ser contestada em todas as esferas administrativas. Para ajudar, há um parecer da procuradoria jurídica, que podemos fornecer cópia. Se a multa for mantida é preciso contratar um advogado para contestá-la judicialmente.

Quero informações/orientações sobre publicidade/propaganda odontológica. Com quem falar?

Fazer uso dos e-mails da Fiscalização ([fiscalizacao@croam.org.br](mailto:fiscalizacao@croam.org.br) ou [projur@croam.org.br](mailto:projur@croam.org.br))

### **O que um TPD pode fazer?**

Lei nº 6710/79.

### **O cirurgião-dentista não especialista pode atuar em todas as especialidades odontológicas?**

**Sim, mas não pode fazer propaganda como se fosse especialista.**

### **O cirurgião-dentista pode emitir atestados odontológicos?**

Sim, conforme previsto na Lei 5081/66, art. 6º, III.

### **O cirurgião-dentista pode emitir laudos odontológicos? De que forma?**

Sim, qualquer cirurgião-dentista pode emitir laudos odontológicos, desde que não analise e/ou critique o trabalho de outro profissional, o que só pode ser feito em sede de laudo pericial oficial. O cirurgião-dentista deve narrar a situação odotológica que o paciente apresenta naquele momento e pode especificar os procedimentos que entenda como necessários a partir de então.

### **Como funciona o estágio na odontologia?**

Artigos 28 a 35 da Resolução CFO 63/2005.

### **O cirurgião-dentista tem direito à aposentadoria especial? Como funciona?**

O cirurgião-dentista tem direito à aposentadoria especial, devendo ter 25 anos de trabalho comprovado como CD (e a partir da edição da Lei nº 9.032/95, também deve comprovar ter trabalhado exposto à insalubridade). O seu sindicato ou um advogado de sua confiança.